



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.264 - RJ
(2012/0060571-0)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS
SAAETRI
ADVOGADO : WILSON DUARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MANOEL MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : MELANIE DE PAULA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 536 DO CPC. ART. 263 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão reputada omissa, duvidosa, obscura ou contraditória.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 11 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.264 - RJ
(2012/0060571-0)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS
SAAETRI
ADVOGADO : WILSON DUARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MANOEL MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : MELANIE DE PAULA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRADO REGIMENTAL – SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO - COBRANÇA DE TAXA INDEVIDA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 125, I, DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - AVERIGUAÇÃO A RESPEITO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À PARTE AUTORA- ANÁLISE DE PROVA - 7/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 284/STF.

1. O colendo Tribunal de origem não se manifestou a respeito do art. 125, I do CPC, carecendo o ponto, portanto, do necessário prequestionamento. Súmula 211/STJ.

2. Afigura-se inviável a esta Corte rever a conclusão a que chegou o acórdão recorrido, notadamente, nos termos em que pleiteado pela parte, no sentido de reconhecer a existência de serviço de coleta, transporte ou tratamento de esgoto, por incidir o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

3. Incidência da Súmula 284/STF quando a recorrente deixa de indicar, nas razões do recurso especial, quais dispositivos de lei federal teriam sido supostamente violados ou cuja vigência teria sido negada pelo acórdão recorrido.

4. Agravo regimental não provido.

Sustenta a embargante, em resumo, que todas as questões suscitadas no recurso especial foram prequestionadas e sua análise independe do reexame do conjunto fático probatório dos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.264 - RJ
(2012/0060571-0)**

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMBARGANTE : SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS
SAAETRI
ADVOGADO : WILSON DUARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MANOEL MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : MELANIE DE PAULA

VOTO

A SENHORA MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Não obstante os argumentos expendidos, o presente recurso integrativo não pode ser conhecido, tendo em vista a sua intempestividade, nos termos dos artigos 536 do Código de Processo Civil e 263 do Regimento Interno desta Corte.

Com efeito, o acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 19.4.2013, sendo considerado publicado em 22.4.2013, consoante a certidão de fl. 454.

O prazo, portanto, começou a fluir no dia 23.4.2013, extinguindo-se no dia 29.4.2013, sendo que a petição de embargos de declaração só deu entrada nesta Corte em 30.4.2013 (fl. 457).

O prazo para oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão reputada omissa, duvidosa, obscura ou contraditória, *ex vi* dos artigos suso mencionados.

Sendo assim, são intempestivos os presentes embargos.

Diante do exposto, não conheço dos embargos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0060571-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 160.264 / RJ**

Números Origem: 20070630057014 201113714348 57382820078190063

PAUTA: 11/06/2013

JULGADO: 11/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS SAAETRI
ADVOGADO : WILSON DUARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MANOEL MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : MELANIE DE PAULA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Fornecimento de Água

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS SAAETRI
ADVOGADO : WILSON DUARTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MANOEL MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : MELANIE DE PAULA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.